PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C.G.C.M.F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.647

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 895 , de 30.12.1970 ("Plano Viário Municipal").

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 77, da Lei Municipal n. 895, de 30 de dezembro de 1970 ("Plano Viário Municipal"), e seus incisos I, II e III, passam a ter a seguinte redação : -

" Artigo 77 - Na zona predominantemente comercial deverão ser obedecidos os seguintes índices :

I - ocupação máxima do terreno : 80%

II - altura máxima do prédio será dada pela fórmula : H = 2 (L + R), onde H = altura do prédio, L = largura da rua e R = recuo do prédio em relação ao alinhamento da rua, sendo que nos lotes de esquina L se refirirá à rua mais larga.

III - a área máxima de construção será dada pelo produto da área do terreno pelo coeficiente 1 (um), não se incluindo nesse total :

a - área da caixa d'água superior; da casa de máquinas de elevador e serviços, inclusive moradia do zelador;

b - áreas de "play-grounds", jardins suspensos ou piscinas eventualmente existentes no prédio;

c - áreas de garagens;

d - áreas de lojas no térreo e mezaninos; e

e - áreas de sub-solos.

Artigo 2º - Aos incisos do artigo 77, da Lei Municipal n. 895, de 30 de dezembro de 1970, ficam acrescidos os incisos IV; V; VI e VII, com a seguinte redação : -

" IV - nas Quadras compreendidas pelo perímetro que começa na esquina da rua Ruy Barbosa com a rua 10 de Abril, segue pelo alinhamento par desta rua, até encontrar o alinhamento ímpar da rua 13 de Maio e seu prolongamento, pelo qual prossegue até a rua Floriano Peixoto; continua pelo alinhamento ímpar dessa rua até a rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



Ruy Barbosa, prosseguindo pelo alinhamento par dela até o ponto inicial; o coeficiente do inciso III será 4 (quatro).

" V - Nas demais áreas dentro do perímetro definido pelas alíneas "a", "b" e "c", do inciso V, do artigo 61, da mencionada... Lei Municipal n. 895, com a redação dada pelo artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.548, de 14 de fevereiro de 1984, o coeficiente de aproveitamento do inciso III será 2 (dois).

" VI - As construções com frente para o alinhamento da rua Floriano Peixoto, entre o prolongamento da rua 13 de Maio e Avenida Dr. Fernando Arens, ficam sujeitas ao recuo de 4 metros de frente e nas outras ruas dentro do perímetro citado no inciso IV será dispensado o recuo de frente.

" VII - Nas demais ruas será obrigatório o recuo de 4 metros de frente, podendo nas esquinas reduzir-se a 2 (dois) metros em uma das ruas".

Artigo 3º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 77, da citada Lei Municipal n. 895, passam a viger com a seguinte redação :

" Parágrafo 1º - Os lotes situados na zona predominantemente comercial, localizados totalmente na frente de vias públicas, que possam impedir seu eventual prolongamento não poderão receber edificações de mais de um (1) pavimento, com o limite de área construída fixado em 50% (cinqüenta por cento) da área do respectivo lote.

" Parágrafo 2º - Os lotes situados parcialmente no caso anterior, poderão receber edificações apenas dentro da parte que não impeça o prolongamento das vias citadas, obedecendo aos índices aplicáveis dos incisos III, IV e V, sendo considerado para a aplicação do coeficiente de aproveitamento a área total do terreno, e,caso haja doação à Prefeitura da parte do terreno,necessária ao prolongamento da rua, haverá dispensa do atendimento dos incisos I e II e os coeficientes dos incisos III; IV e V,aplicáveis conforme o caso serão acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) e multiplicados pela área total do terreno antes da doação".

Artigo 4º - Ficam incluídos na zona predominantemente industrial a Quadra limitada pelas ruas 24 de Outubro, Oswaldo Cruz,Laura Miranda e prolongamento da rua Monteiro Lobato, a Quadra "M",do "Jardim São Paulo", os lotes 1 a 12, da Quadra 6, e 1 a 12, da Qua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



dra 12, do "Parque Residencial Itamaraty", na sede do Município(Artur Nogueira), e rua 2 (antiga estrada estadual, no Distrito de Engº Coelho).

Artigo 5º - Ficam incluídos na zona predominantemente comercial os lotes 1 a 12, da Quadra 2, e 13 a 24, da Quadra 3, do "Parque Residencial Itamaraty", na sede do Município, e os lotes da Quadra "A", do "Jardim Minas Gerais", e a rua 7 de Setembro, no Distrito de Engº Coelho.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de outubro de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário